

D.O.E. do 02 JUL 1988: 08

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CEE
SEÇÃO DE PLANEJAMENTO



PROCESSO CEE Nº 0462 / 70
 INTERESSADO: COLÉGIO SALESIANO "SÃO JOSÉ"
 LOCALIDADE: SOROCABA
 ASSUNTO: FIXAÇÃO DA 1ª SEMESTRALIDADE DE 1987
 RELATOR NA CENE: ANSELMO ANTUNES
 RELATOR NO PLENÁRIO: CONS. JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENEZES
 INDICAÇÃO CENE-CEE Nº 348 / 88
29 / 06 / 88
 - APROVADA EM CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO: Cuidam os presentes autos de análise das planilhas de custo referentes à 1ª semestralidade de 1987.

2. APRECIÇÃO: A análise dos indicadores econômico-financeiros e dos formulários, de conformidade com a Deliberação CEE nº 17/87 demonstra o seguinte:

CURSO(S) : 1º GRAU - 1ª A 4ª SÉRIE

Foi apresentada a documentação exigida pela Del.CEE nº 17/87 ... Sim
 Em caso negativo, quais as peças não apresentadas

Valor autorizado para o 2º semestre/86.....Cz\$ _____
 Valor autorizado para o 1º semestre/87.....Cz\$ _____
 Valor praticado no 1º semestre/87.....Cz\$ _____
 Percentual de aumento aplicado no 1º sem./87 321 %
 Mens.1º sem/87, para base de cálculo mens. 2º sem/87Cz\$ 700,00
 Foi pedida correção de defasagem para o 2º sem./87

CURSO(S): 1º GRAU - 5ª A 8ª SÉRIE

Foi apresentada a documentação exigida pela Del.CEE nº 17/87... Sim
 Em caso negativo, quais as peças não apresentadas

Valor autorizado para o 2º semestre/86Cz\$ _____
 Valor autorizado para o 1º semestre/87Cz\$ _____
 Valor praticado no 1º semestre/87Cz\$ _____
 Percentual de aumento praticado no 1º sem./87 321 %
 Mens.1º sem/87, para base de cálculo mens. 2º sem/87Cz\$ 700,00
 Foi pedida correção de defasagem para o 2º sem./87

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

20/6/88
Fis. 02

PROCESSO CEE Nº 0462 / 70 (Continuação)
INDEFCAÇÃO CEE/CENE Nº 348/88

CURSO(S): 2º GRAU

Foi apresentada a documentação exigida pela Del.CEE nº 17/87... Sim
Em caso negativo, quais as peças não apresentadas

Valor autorizado para o 2º semestre/86Cz\$ _____
Valor autorizado para o 1º semestre/87Cz\$ _____
Valor praticado no 1º semestre/87Cz\$ _____
Percentual de aumento aplicado no 1º sem./87 321 %
Mens.1º sem/87,para base de cálculo mens. 2º sem/87Cz\$ 700,00
Foi pedida correção de defasagem para o 2º sem./87

CURSO(S):

Foi apresentada a documentação exigida pela Del.CEE nº 17/87...
Em caso negativo, quais as peças não apresentadas

Valor autorizado para o 2º semestre/86Cz\$ _____
Valor autorizado para o 1º semestre/87Cz\$ _____
Valor praticado no 1º semestre/87Cz\$ _____
Percentual de aumento aplicado no 1º sem/87 %
Mens.1º sem/87,para base de cálculo mens.2º sem/87.....Cz\$ _____
Foi pedida correção de defasagem para o 2º sem/87

CURSO(S):

Foi apresentada a documentação exigida pela Del.CEE nº 17/87...
Em caso negativo,quais as peças não apresentadas.....

Valor autorizado para o 2º semestre/86.....Cz\$ _____
Valor autorizado para o 1º semestre/87Cz\$ _____
Valor aplicado no 1º semestre/87Cz\$ _____
Percentual de aumento aplicado no 1º sem/87 %
Mens.1ºsem/87,para base de cálculo mens.2º sem/87.....Cz\$ _____
Foi pedida correção de defasagem para o 2º sem/87

CURSO(S):

Foi apresentada a documentação exigida pela Del.CEE nº 17/87...
Em caso negativo, quais as peças não apresentadas

Valor autorizado para o 2º semestre/86Cz\$ _____
Valor autorizado para o 1º semestre/87Cz\$ _____
Valor praticado no 1º semestre/87Cz\$ _____
Percentual de aumento aplicado no 1º sem./87.....
Mens.1º sem/87,para base de cálculo mens. 2º sem/87Cz\$ _____
Foi pedida correção de defasagem para o 2º sem/87

PROCESSO CEE Nº 0462 / 70 (Continuação)
INDICAÇÃO CEE/CENE Nº 348/88

3. CONCLUSÃO: A vista do exposto, considerando a documentação apresentada e os indicadores econômico-financeiros, opino pelo DEFERIMENTO das planilhas de custo, podendo a requerente aplicar, no 1º semestre, os seguintes preços máximos:

Curso: 1º GRAU - 1ª A 4ª SÉRIE
Cz\$ 4.200,00 e dezembro/87 - Cz\$ 1.331,54

Curso: 1º GRAU - 5ª A 8ª SÉRIE
Cz\$ 5.400,00 e dezembro/87 - Cz\$ 1.711,98

Curso: 2º GRAU
Cz\$ 6.600,00 e dezembro/87 - Cz\$ 2.092,42

Curso: _____
Cz\$ _____

CEE/CENE 06/6/88

a) Anselmo Antunes
Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Indicação, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 29 de junho de 1988.

a) Cons^o FRANCISCO APARECIDO CORDÃO
Vice-Presidente em Exercício